



JUCESP PROTOCOLO
0.856.894/24-2



R3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 29.807.839/0001-18

NIRE nº 35300614135

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), na sede social da R3 Participações e Empreendimentos S/A (“Companhia”), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, com CNPJ e NIRE informados no preâmbulo desta Ata, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, Conjunto 1.119/1.120, bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-001.

PRESENÇA: Presente os acionistas que representam a totalidade das ações emitidas pela Companhia.

PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÕES: A Companhia está dispensada de publicar os anúncios e a convocação dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. **Ricardo Ribeiro Tavares** (“Presidente”) e secretariada pelo Sr. **Rodrigo Montesanto Pereira Leite** (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações;
2. A aumento do capital social da Companhia, mediante capitalização de parte da reserva de lucros, sem a emissão de novas ações.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, e colocada em discussão a matéria da Ordem do Dia. Foi informado pelo Sr. Presidente que o capital social está excessivo em relação ao objeto da Companhia uma vez que o montante do capital social é superior ao necessário para o desenvolvimento do objeto da Companhia. Foi informado ainda que a Companhia possui, nesta data, reserva de lucros na ordem de R\$ 86.100.756,48 (oitenta e seis milhões, cem mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Isto posto, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

A) Aprovar a redução de capital social da Sociedade de R\$ 125.500.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), para R\$ 67.388.422,49 (sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem o cancelamento de ações, mantendo-se as participações societárias de cada acionista, com a redução efetiva de R\$ 58.111.577,51 (cinquenta e oito milhões, cento e onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), distribuindo-se o resultado da redução do capital da seguinte forma:

1. R\$ 15.981.603,76 (quinze milhões, novecentos e oitenta e um mil, seicentos e três reais e setenta e seis centavos), à acionista **MONESANTO TAVARES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, por meio da restituição da titularidade de 12.820.237 (doze milhões, oitocentas e vinte mil, duzentas e trinta e sete) quotas da ATLÂNTICA AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.954.783/0001-54, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120805805-8, com sede na Estrada Pirapora, Pedras de Santana, s/n, Km 15, Zona Rural, Pirapora/MG, CEP 39.270-970;
2. R\$ 10.654.402,51 (dez milhões, seicentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), à acionista **MSCHIAVO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por meio da restituição da titularidade de 8.546.825 (oito milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas da ATLÂNTICA AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.954.783/0001-54, registrada

na JUCEMG sob o NIRE 3120805805-8, com sede na Estrada Pirapora, Pedras de Santana, s/n, Km 15, Zona Rural, Pirapora/MG, CEP 39.270-970;

3. R\$ 18.885.342,74 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), à acionista **Montesanto Tavares Participações e Empreendimentos S/A**, por meio da restituição da titularidade de 11.272.390 (onze milhões, duzentas e setenta e duas mil, trezentas e noventa) quotas da **MGX Florestal Participações e Empreendimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.270.406/0001-36, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120906561-9, com sede na Estrada Ninheira/Machado Mineiro, s/n, KM 35, Zona Rural, Ninheira/MG, CEP 39.553-000;
4. R\$ 12.590.228,50 (doze milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos), à acionista **MSchiavo Participações e Empreendimentos Ltda.**, por meio da restituição da titularidade de 7.514.926 (sete milhões, quinhentas e quatorze mil, novecentas e vinte e seis) quotas da **MGX Florestal Participações e Empreendimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.270.406/0001-36, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120906561-9, com sede na Estrada Ninheira/Machado Mineiro, s/n, KM 35, Zona Rural, Ninheira/MG, CEP 39.553-000;

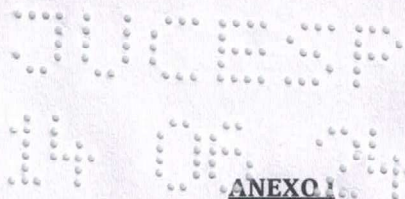
B) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de R\$ \$ 67.388.422,49 (sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), através da capitalização de parte da reservas de lucros, no valor de R\$ 58.611.577,51 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), neste ato, mantendo-se as participações societárias de cada acionista, sem a emissão de novas ações, sendo dispensado o Boletim de Subscrição pelos acionistas.

C) Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de nenhum subscritor, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, digitalmente.

“Confere com o original, lavrado em livro próprio.”

ASSINATURAS: assinam digitalmente a presente Ata na data e local indicados no preâmbulo: Sr. **Ricardo Ribeiro Tavares** - Presidente da Mesa; Sr. **Rodrigo Montesanto Pereira Leite** - Secretário da Mesa; **Montesanto Tavares Participações e Empreendimentos S/A** - Acionista, por **Ricardo Ribeiro Tavares**; e **MSchiavo Participações e Empreendimentos Ltda.** - Acionista, por **Rodrigo Montesanto Pereira Leite** e **Rogério Azevedo Schiavo**.



R3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO S.A.

CNPJ nº 29.807.839/0001-18

NIRE nº 35300614135

- Estatuto Social -

- CAPÍTULO I -

Denominação Social, Sede, Foro e Filiais

Art. 1º. A companhia denomina-se “**R3 Participações e Empreendimento S.A.**” (“**Companhia**”), constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.811, Conjunto 1.119/1.120, bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-001 e, filial, na Av. Barão Homem de Melo, nº 4554, 10º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270.

Art. 3º. A Companhia poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, desde que observadas as normas legais e mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II -

Prazo de Duração e Início das Atividades

Art. 4º. A Companhia é constituída com prazo indeterminado de duração e suas atividades iniciam-se a partir de sua constituição mediante a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

CAPÍTULO III -

Objeto Social

Art. 5º. A Companhia tem por objeto a administração e participação em capitais de outras empresas, aquisição de ativos e, inclusive, a compra e venda de participação societária em outras empresas, prestação de serviços de assessoria e consultoria na área empresarial, logística e marketing e compra, venda e aluguel de imóveis próprios; podendo ser estendido ou modificado a critério dos sócios mediante ato devidamente registrado no órgão competente.

CAPÍTULO IV -

Capital Social e Ações

Art. 6º. Art. 6º. O capital social é de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), totalmente subscrito e totalmente integralizado, dividido em 95.822.710 (noventa e cinco milhões, oitocentas e vinte e duas mil, setecentas e dez) ações ordinárias, todas da mesma classe.

§ 1º. As ações são indivisíveis, nominativas e sem valor nominal.

§ 2º. Cada ação emitida pela Companhia terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º. A titularidade das ações será comprovada mediante o respectivo registro no “Livro de Ações Nominativas” e qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.



§ 4º. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, ou por solicitação de acionista, emitir certificados individuais ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, devendo conter todos os requisitos legais exigidos, além da assinatura de 02 (dois) Diretores, bem como poderá desdobrar os certificados emitidos, às expensas do acionista que assim solicitar.

Art. 7º. A Companhia, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas ou por cessão não onerosa (doação).

Parágrafo Único. As ações da Companhia detidas em tesouraria não terão direito a voto e não serão contadas para fins de quórum em deliberações das Assembleias Gerais, enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

Art. 8º. A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência, ao adquirente, de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e condicionada à sua adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e aos Acordos de Acionistas que venham a ser celebrados pelos demais acionistas.

CAPÍTULO V - Emissão e Circulação de Ações

Art. 9º. Qualquer transferência de ações em desconformidade com este CAPÍTULO V será inválida e sem efeito e não será registrada pela Companhia.

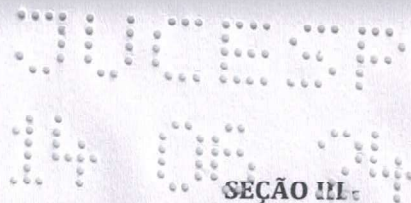
- SEÇÃO I - Direitos de Preferência

Art. 10º. É garantido aos acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e direitos de subscrição emitidos pela Companhia ("Valores Mobiliários Conversíveis"), pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que deliberar e aprovar o aumento do capital social e/ou a emissão dos Valores Mobiliários Conversíveis.

Art. 11º. É garantido aos acionistas o direito de preferência na aquisição de ações e demais Valores Mobiliários Conversíveis emitidos pela Companhia de titularidade de outros acionistas que pretendam aliená-las.

SEÇÃO II - Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*)

Art. 12º. É garantido aos acionistas o direito de exigir que a totalidade de suas ações sejam adquiridas em conjunto com as ações que um ou mais acionista pretender alienar em condições idênticas de preço, forma, prazo de pagamento e demais particularidades quando 01 (um) ou mais acionista pretender alienar, em conjunto, ações e/ou Valores Mobiliários Conversíveis que representem mais da metade do total das ações e/ou Valores Mobiliários Conversíveis emitidos pela Companhia ("Tag Along").



SEÇÃO III

Direito de Venda Forçada (*Drag Along*)

Art. 13º. Caso os acionistas que pretenderem alienar suas ações e/ou Valores Mobiliários Conversíveis sejam titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações e/ou Valores Mobiliários Conversíveis de emissão da Companhia, eles poderão, em conjunto, exigir que os demais acionistas também vendam suas ações e/ou seus Valores Mobiliários Conversíveis emitidos pela Companhia, em condições idênticas de preço, forma, prazo de pagamento e demais características essenciais ao negócio ("*Drag Along*").

CAPÍTULO VI - Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral tem os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para os fins previstos na lei e neste Estatuto Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando estiver instalado, ou, na forma da lei quando permitido por este Estatuto Social, pelos acionistas.

§ 3º. Independente do cumprimento das formalidades legais para a sua convocação, será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas.

§ 4º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, os instrumentos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral será instalada com o quórum legal, devendo ser presidida por qualquer pessoa, acionista ou não, escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes; e secretariada por qualquer pessoa, acionista ou não, livremente indicada pelo presidente da mesa.

§ 6º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que devidamente credenciado por instrumento de mandato outorgado na forma da lei, depositado na sede da Companhia ou apresentado em Assembleia Geral.

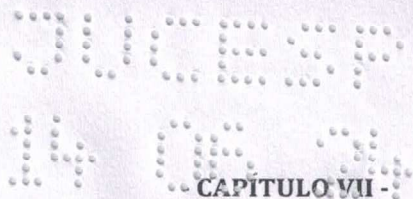
§ 7º. Os prazos e condições de convocação de Assembleia Geral e a forma de seu funcionamento e deliberação são aqueles regulados por este Estatuto Social e pela lei aplicável à espécie.

Art. 15º. As matérias de competência da Assembleia Geral, salvo aquelas que tenham quórum superior definido por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação, serão deliberadas pelos acionistas titulares da maioria das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único. Não serão computados nas deliberações das Assembleias Gerais: (a) os votos em branco; e (b) os votos proferidos em infração a Acordos de Acionistas.

Art. 16º. As seguintes matérias serão deliberadas em Assembleia Geral pelos acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações emitidas pela Companhia, não sendo computados os votos em branco e proferidos em infração a Acordos de Acionistas:

- a) Qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, inclusive aumento de capital, redução de capital, dissolução parcial ou total, incorporação, fusão, cisão, transformação etc.;
- b) Emissão de Valores Mobiliários Conversíveis e qualquer instrumento de dívida e/ou de estruturação de capital;
- c) Resgate, compras e amortização de ações da Companhia;
- d) Alteração da política de distribuição de dividendos;
- e) Limites de endividamento;
- f) Aquisição de participações societárias e investimentos em toda e qualquer sociedade constituída ou a ser constituída sob qualquer forma societária, ou na forma de *joint venture*, consórcios, sociedade em conta de participação, parceria ou qualquer outra forma de associação empresarial, de qualquer seguimento econômico, que seja investida pela Companhia e pelas sociedades investidas pela Companhia ("Sociedades Operacionais");
- g) Reforma do Estatuto Social;
- h) Pedido de falência e/ou de recuperação judicial da Companhia;
- i) Homologação dos investimentos e do plano de investimentos para a Companhia;
- j) Criação de novas classes de ações da Companhia;
- k) Contratação do conselho fiscal;
- l) Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto aquelas que estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anuais e/ou plurianuais das Sociedades Operacionais;
- m) Fiança e aval em favor de Sociedades Operacionais; e
- n) Exercício do direito de voto nas Sociedades Operacionais.



CAPÍTULO VII - Administração da Companhia

- SEÇÃO I - Normas Gerais

Art. 17º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Assembleias Gerais", em até 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação.

Art. 18º. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

SEÇÃO II - Conselho de Administração

Art. 19º. A Companhia não terá Conselho de Administração.

SEÇÃO III - Diretoria

Art. 20º. A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta por até 03 (três) Diretores.

§ 1º. Os Diretores são eleitos para ocuparem os cargos de Diretores Sem Designação Específica.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, pessoas naturais e capazes, residentes no Brasil e com mandato por prazo unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário dos acionistas consoante vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 4º. Em caso de incapacidade, ausência, morte ou qualquer outro tipo de impedimento definitivo de quaisquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do novo ocupante do cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.

Art. 21º. Os membros da Diretoria responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções e, nos casos de vacância ou impedimentos temporários de Diretores, respeitar-se-ão as seguintes condições:

- a) O Diretor será substituído temporariamente por qualquer dos outros Diretores, devendo a Assembleia Geral designar o substituto definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vacância ou impedimento;

- b) A Assembleia Geral poderá afastar a aplicação da alínea "a)" deste Art. 21º e designar um substituto para o Diretor imediatamente após a vacância ou impedimento.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará as regras supletivas de substituição temporária para situações não previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. Qualquer licença ou modificação das atividades prestadas pelos Diretores será concedida unicamente pela Assembleia Geral.

Art. 22º. A distribuição e especificação de competências e poderes entre os cargos da Diretoria serão realizadas pela Assembleia Geral, se assim desejar, observadas as normas legais e estabelecidas por este Estatuto Social, no momento de eleição dos respectivos ocupantes dos cargos, e, na hipótese de ausência de definição das competências e poderes, será conferido ao respectivo Diretor eleito as competências e poderes gerais atribuídos aos membros da Diretoria por este Estatuto Social e pela legislação.

Art. 23º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pela Assembleia Geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução dessas finalidades, ressalvados aqueles atos que sejam por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuídos à competência da Assembleia Geral.

§ 1º. Observadas as ressalvas e limitações estipuladas neste Estatuto Social, aos Diretores são conferidos os poderes para assegurarem o regular funcionamento da Companhia, podendo, **conjunta** ou **isoladamente**, praticarem os atos regulares e rotineiros de gestão e representação adequados à realização dos fins sociais, fazendo uso do nome empresarial, em juízo ou fora dele, podendo adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor de até **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, exceto aqueles contratos e operações que estejam detalhadamente previstos nos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia, que poderão ser praticados sem limite de alçada pela Diretoria.

§ 2º. A Diretoria da Companhia deverá representar a Companhia no âmbito das Sociedades Operacionais, observando-se estritamente as diretrizes e determinações da Assembleia Geral, incluindo: (a) exercício do direito de voto nas assembleias gerais e reuniões de sócios das Sociedades Operacionais; (b) celebração dos atos societários pertinentes; e (c) prática dos demais atos jurídicos necessários.

§ 3º. Compete à da Sociedade definir e propor, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, os planos de investimento e orçamento de capital da Companhia e os planos de investimento e orçamento de capital individualizado por Sociedade Operacional; e elaborar, em cada exercício, o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral.

§ 4º. Dependerá da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores a constituição de procuradores da Companhia para lhes outorgar poderes, desde que tais poderes não excedam a competência da Diretoria.

que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

- b) Reserva de Lucros para Aquisição de Valores Mobiliários Emitidos pelas Acionistas da Companhia: 10% (dez por cento) do lucro líquido, apurado após a retenção destinada à Reserva Legal, deverá ser destinado à reserva de lucros para aquisição de valores mobiliários emitidos pelas acionistas da Companhia que sejam de titularidade dos seus sócios que, por sua vez, pretendam alienar esses respectivos valores mobiliários da sociedade (sócios que pretendem alienar seus valores mobiliários de emissão pelos acionistas da Companhia);
- c) Reserva Orçamentária: será destinado à reserva orçamentária o montante definido pelo orçamento previamente elaborado pela Diretoria da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral, que deverá ter o saldo suficiente para cobrir os custos e despesas de funcionamento da Companhia e, se for o caso, para investir em alguma ou algumas das Sociedades Operacionais; e
- d) Distribuição de Dividendos ou Juros Sobre o Capital Próprio: O saldo restante será distribuído aos acionistas na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), salvo se houver plano de investimento com os lucros auferidos.

Art. 31º. Nos termos da alínea "d)" do Art. 30º do Estatuto Social, o valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, será considerado como integrante do montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais e estatutários.

Art. 32º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários e/ou em períodos inferiores ao período anual e declarar e pagar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou, se permitido pela lei ou por este Estatuto Social, de outras reservas, existentes no último balanço anual ou intermediário.

Parágrafo Único. Os adiantamentos de dividendos ou juros sobre capital próprio serão computados para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto na alínea "d)" do Art. 30º deste Estatuto Social.

Art. 33º. A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto na alínea "d)" do Art. 30º deste Estatuto Social, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Art. 34º. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento.

Art. 24º. Com até 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá colocar à disposição dos acionistas, de forma comprovada, as demonstrações financeiras previstas neste Estatuto Social e na legislação, em especial conforme as disposições da Lei nº 6.404/76.

Art. 25º. É vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto da Companhia, especialmente em favor de terceiros, tais como fianças, avais, concessões de garantias reais, abonos e saques de favor, excetuando-se desta proibição quando houver a prévia autorização da Assembleia Geral.

- CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros, cada um dos quais com 01 (um) suplente, e não terá funcionamento permanente e será instalado, e seus membros e suplentes eleitos, na Assembleia Geral em que houver pedido de acionista formulado nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º. O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros, devendo, por este motivo, quando houver qualquer impedimento, ser convocado o suplente, a quem compete fazer a substituição.

§ 2º. Das Reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata em livro próprio, mantido pela Companhia.

§ 3º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de quaisquer dos seus membros, por mais de 02 (dois) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado, tendo havido empate, pelo mais idoso.

Art. 27º. O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os elege, respeitado o mínimo legal.

- CAPÍTULO IX - Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos

Art. 28º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º. Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparados as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável.

Art. 30º. O lucro líquido, apurado na forma da lei, será distribuído, salvo se aprovado de forma diversa pela unanimidade dos acionistas, da seguinte maneira:

- a) Reserva Legal: 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, deixando de constituí-la no exercício em

- CAPÍTULO X -
Acordo De Acionistas

Art. 35º. Serão sempre observados pela Companhia e por seus Diretores os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam, dentre outras matérias, acordos de voto, as condições, restrições e demais obrigações relativas à compra e venda de suas ações e Valores Mobiliários Conversíveis, o direito de preferência na aquisição desses, o procedimento para exercício do *Tag Along* e do *Drag Along*, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação.

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, desde que tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos Acordos de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

§ 3º. Havendo qualquer conflito e/ou divergência entre as disposições desse Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas da Companhia, prevalecerão as disposições contidas nos Acordos de Acionistas.

- CAPÍTULO XI -
**Dissolução, Liquidação e
Extinção da Companhia**

Art. 36º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O ato que deliberar pela dissolução da Companhia nomeará como liquidante uma pessoa estranha à Companhia, devendo ser providenciada a sua imediata investidura no cargo, que se efetivará com o registro no órgão competente.

§ 2º. As atividades sociais cessarão, ficando vedadas novas operações que, caso ocorram, implicarão a responsabilidade ilimitada e solidária daqueles que as praticarem.

§ 3º. A liquidação seguirá as regras legais aplicáveis às sociedades anônimas.

§ 4º. Sem autorização expressa dos acionistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, o liquidante não poderá gravar de ônus reais os imóveis e móveis, contrair empréstimos, nem prosseguir na atividade social.

§ 5º. A extinção se dará com o registro da ata da Assembleia Geral de acionistas que aprovaras contas finais que encerram a liquidação.

§ 6º. A Companhia somente poderá requerer sua própria falência, sua recuperação judicial ou a homologação de plano de recuperação extrajudicial mediante a deliberação em Assembleia Geral de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações de

emissão da Companhia, nos termos do artigo 97 da Lei nº 11.101/2005, apenas o acionista que possua, isoladamente, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações da Companhia poderá requerer a sua falência.

- CAPÍTULO XII - Avaliação das Ações

Art. 37º. Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de avaliação das ações, seja para reembolso ou amortização de ações, para a redução do capital social por qualquer motivo, ou para qualquer modalidade de dissolução parcial da Companhia, o valor das ações será apurado de acordo com as avaliações anuais do valor de mercado de cada uma das ações, quotas ou demais participações representativas do capital social das Sociedades Operacionais, avaliações estas que serão providenciadas pelas respectivas diretorias das Sociedades Operacionais.

Parágrafo Único. Em caso de eventual discordância das avaliações das ações, quotas ou participações representativas do capital social das Sociedades Operacionais, os acionistas da Companhia poderão requerer que a Diretoria conduza a contratação de uma avaliação externa, sendo os custos com tal avaliação arcados pelo acionista solicitante.

CAPÍTULO XIII - Arbitragem

Art. 38º. Os eventuais conflitos decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidos por negociação direta e, não sendo o consenso alcançado, a solução se dará mediante arbitragem, sendo indicada, neste ato, a Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara").

§ 1º. A arbitragem será realizada perante um tribunal de três (03) árbitros, sendo que 02 (dois) deles serão escolhidos por cada uma das partes envolvidas nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da Câmara, e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 02 (dois) árbitros escolhidos.

§ 2º. Cada parte envolvida deverá manifestar a sua concordância expressa à indicação de árbitro feita pela outra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação de indicação de árbitro, sendo permitido a cada parte envolvida até 02 (dois) vetos à cada indicação realizada pela outra parte, inclusive em relação à eventual indicação pela própria Câmara. A ausência de concordância expressa no prazo estipulado configurará anuência à indicação dos árbitros.

§ 3º. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser igualmente rateados entre as partes envolvidas, devendo cada parte arcar com suas próprias despesas legais.

§ 4º. O tribunal arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo XIII do Estatuto Social.

§ 5º. Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Estatuto Social deverá ser conduzido de maneira sigilosa e em idioma português.

§ 6º. Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, com exclusão de equidade ou outras formas de julgamento.

§ 7º. A obrigação das partes envolvidas de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito deste Capítulo XIII do Estatuto Social, subsistirá à extinção da Companhia, independentemente do motivo.

CAPÍTULO XIV - Foro

Art. 39º. Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins dos artigos 7º e 22º da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem aqui prevista e que não possa ser determinada pelo juízo arbitral.

São Paulo/PS, na data declinada no preâmbulo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da R3 Participações e Empreendimento S.A.

Mesa:

Presidente: Ricardo Ribeiro Tavares

Secretário: Rodrigo Montesanto Pereira Leite

Acionistas:

Montesanto Tavares Participações e Empreendimentos S/A

Acionista

Por: Ricardo Ribeiro Tavares

Mschiavo Participações e Empreendimentos Ltda.

Acionista

Por: Rodrigo Montesanto Pereira Leite e Rogério Azevedo Schiavo



ATA ESTATUTO pdf

Código do documento 5b174368-caab-4768-800a-46f0be0116d5



Assinaturas



RICARDO RIBEIRO TAVARES:45229775653

Certificado Digital

mtparticipacoes@montesantotavares.com.br

Assinou



ROGERIO AZEVEDO SCHIAVO:75286505600

Certificado Digital

mtparticipacoes@montesantotavares.com.br

Assinou



RODRIGO MONTESANTO PEREIRA LEITE:75449463634

Certificado Digital

mtparticipacoes@montesantotavares.com.br

Assinou

Eventos do documento

21 May 2024, 09:43:48

Documento 5b174368-caab-4768-800a-46f0be0116d5 **criado** por ANDREZA CÉSAR SALDANHA MACÊDO (9edb153e-7ab9-41a1-954a-3683e1b2472c). Email: paralegal@bernhoeft.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-21T09:43:48-03:00

21 May 2024, 09:51:51

Assinaturas **iniciadas** por ANDREZA CÉSAR SALDANHA MACÊDO (9edb153e-7ab9-41a1-954a-3683e1b2472c). Email: paralegal@bernhoeft.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-21T09:51:51-03:00

21 May 2024, 09:59:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO RIBEIRO TAVARES:45229775653 **Assinou**
Email: mtparticipacoes@montesantotavares.com.br. IP: 187.94.67.57 (187-94-67-57.centurytelecom.net.br porta: 53634). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RICARDO RIBEIRO TAVARES:45229775653. - DATE_ATOM: 2024-05-21T09:59:19-03:00

21 May 2024, 10:00:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROGERIO AZEVEDO SCHIAVO:75286505600 **Assinou**
Email: mtparticipacoes@montesantotavares.com.br. IP: 187.94.67.57 (187-94-67-57.centurytelecom.net.br porta: 61204). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ROGERIO AZEVEDO SCHIAVO:75286505600. - DATE_ATOM: 2024-05-21T10:00:34-03:00



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em: 21 de May de 2024, 10:28:41



21 May 2024, 10:01:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO MONTESANTO PEREIRA LEITE:75449463634

Assinou Email: mtparticipacoes@montesantotavares.com.br. IP: 187.94.67.57

(187-94-67-57.centurytelecom.net.br porta: 55044). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RODRIGO MONTESANTO PEREIRA

LEITE:75449463634. - DATE_ATOM: 2024-05-21T10:01:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7dcb57a3010ca15b331e53c68a86e55894266bc9aa8f22cde5b93337ce8fe2bc

(SHA512):5dbb762ec52e166fd21ca9ccd9a2673d8c6330ef929c5ba0834805e67e017628fbe3bab601ab5d0005c0a1bd850bb9e9b2db028de038428ed5a5d698c11bf6cd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign